



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2025- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2025
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Abertura: Dia 4 de abril de 2025.

Horário: 9h.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa(s) visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS.

EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, INCISO I, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, RS, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio se reunirão, designados pela **Portaria Municipal n.º 237/2025**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e do Decreto Municipal n.º 2.621, de 6 de fevereiro de 2024.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico < adm@vilalangaro.rs.gov.br >.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **registro de preços para a contratação de empresa(s) visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0601 – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2054 – Manutenção programa conviver terceira idade, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0703 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2044 – Eventos educativos, culturais, SMC e LPG, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006 – Manutenção dos serviços de saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.





2.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - Que não se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3 - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

3.4 - Que não possuam em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

3.5 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3.7 - **ESTE PROCESSO LICITATÓRIO É EXCLUSIVO ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, INCISO I, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital.

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se apresentando, **FORA DOS ENVELOPES:**

5.1.1 - Documento oficial de identificação que contenha foto.



5.1.2 - Documento de qualificação jurídica da empresa a qual está representando:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, juntamente com **declaração** do anexo IV, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, informando a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da licitante, (observar item 5.4).

5.1.4 - Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou **termo de credenciamento (reconhecida firma em cartório ou com assinatura digital)**, conforme modelo do Anexo II.

5.1.5 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo III (observar item 8.3).

5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

5.3 - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.5 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso, devendo apresentar o documento exigido no item 5.1.2 dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.

5.6 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

5.7 - Os documentos referentes ao credenciamento, só serão disponibilizados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.

6 - PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:





Nome do Proponente
Envelope n.º 1 - PROPOSTA
Município de Vila Lângaro/RS
Pregão n.º ____/2025

6.2 - A proposta deverá ser entregue impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, que pode ser dispensada quando já apresentada no credenciamento (pode ser feito como o modelo do anexo V).

6.3 - A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

6.3.1 - Nome do proponente, endereço completo e atualizado, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.

6.3.2 - Número do Pregão.

6.3.3 - Descrição completa do objeto ofertado, contendo o valor por quilômetro rodado e o valor total, admitindo-se duas casas decimais, em moeda nacional. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.3.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias (pode ser feito como o modelo do anexo VI).

6.3.5 - **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas** (pode ser feito como o modelo do anexo VII).

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO
Município de Vila Lângaro/RS
Pregão n.º ____/2025

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.3 - Quanto à habilitação jurídica: Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos quanto à qualificação jurídica, pois a empresa deve apresentá-los no momento do credenciamento - item 5.1.2. Caso a empresa não faça o credenciamento, deverá apresentar a documentação do item referido dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.





7.4 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

7.4.2 - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).

7.4.3 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).

7.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.

7.4.7 - Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

7.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

7.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 dias.

7.6 - Quanto à qualificação técnica:

7.6.1 - Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando ter exercido serviços da mesma natureza de forma satisfatória.

7.6.2 - Comprovação de propriedade dos veículos, bem como dos documentos relativos a cada veículo por itinerário como seguro do veículo que contemple: seguro contra terceiros, seguro para os passageiros (morte, invalidez e danos morais), **de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, ano de fabricação não superior ao permitido por lei (15 anos).

7.6.3 - Comprovante vigente de Aferição do Tacógrafo junto ao INMETRO, obrigatório para este tipo de transporte/veículos.

7.6.4 - Cópia do Atestado de Inspeção e Vistoria Veicular de Transporte, emitido por empresa responsável pela avaliação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste edital.

7.6.5 - Cópia autenticada do Certificado de Registro dos veículos a serem utilizados no transporte, ano de fabricação não superior ao permitido por lei (15 anos).

7.7 - Outros documentos:

7.7.1 - Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo VIII).

7.7.2 - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos, que não foi declarada inidônea e se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo no Anexo IX).

7.7.3 - Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo X).

7.7.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (verificar qual a situação da empresa e usar um dos modelos do Anexo XI).





7.7.5 - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo no Anexo XII).

8 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

8.2 - Conforme disposto no item 5 do presente Edital.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

8.3 - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação (no credenciamento). É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.3, desde que, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

8.5 - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

8.6 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da maior proposta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

8.7 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

8.8 - Poderá o(a) pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.11 - Ocorrendo empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/2014, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

a) Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.





b) Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na porcentagem, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Nas situações previstas acima, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.12 - O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.13 - Após a negociação, exitosa ou não, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

8.14 - O(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

8.15 - Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

8.16 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

8.17 - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.18 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

8.18.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 147, de 2014, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.18.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.19 - Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, no Envelope n.º 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.





Recurso

8.20 - Habilitado o proponente, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.21 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.

8.22 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.23 - O proponente que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou através do e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>, dirigido à Autoridade Competente. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.24 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.25 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a sessão pública do prego.

8.26 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

9.2 - A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

9.3 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para firmar a Ata de Registro de Preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços (anexo XIII) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.





10.2 - As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.3 - Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

10.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

10.5 - **A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.**

10.6 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conf. art. 82 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.7 - **Após a assinatura da ata de registro de preços, o Município, convocará o adjudicatário para que assine contrato para fins de execução do objeto, tendo em vista que se trata de prestação de serviço, conforme minuta, Anexo XIV.**

10.8 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes para assinatura da ata e posteriormente do contrato, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.

10.9 - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços e posteriormente no contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, comprovada documentalmente, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente, na forma prevista no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.10 - Os instrumentos decorrentes desta licitação serão regidos no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.11 - O proponente que vier assinar os instrumentos decorrentes desta licitação ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial.

10.12 - Serão incorporados aos instrumentos decorrentes desta licitação, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo fornecedor, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao Município.

10.13 - Os instrumentos decorrentes desta licitação poderão, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.14 - Farão parte integrante dos instrumentos as condições previstas no edital, anexos e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.15 - **Na hipótese de prorrogação da vigência, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.**





11 - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

11.1 - As regras acerca da entrega, do pagamento e do valor estimado são as estabelecidas no Termo de Referência.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

15.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

15.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura.

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.9 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

15.10 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.





15.11 - Fazem parte deste Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência.
- b)** Anexo II - Termo de credenciamento.
- c)** Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d)** Anexo IV - Declaração de ME/EPP.
- e)** Anexo V - Modelo de proposta de preços.
- f)** Anexo VI - Declaração de validade da proposta.
- g)** Anexo VII - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.
- h)** Anexo VIII - Declaração de que não emprega menor.
- i)** Anexo IX - Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não foi declarada inidônea.
- j)** Anexo X - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.
- k)** Anexo XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.
- l)** Anexo XII - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital.
- m)** Anexo XIII - Minuta da ata de registro de preços.
- n)** Anexo XIV - Minuta de contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

JOSEMAR COMIRAN
Procurador-Geral do Município.

Vila Lângaro - RS, 17 de março de 2025.

ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa(s) visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Transporte em ônibus com no mínimo 42 lugares.	KM	1500		
2	Transporte em micro-ônibus com no mínimo 25 lugares.	KM	1000		
3	Transporte em veículo tipo van com no mínimo 15 lugares.	KM	1000		

OBS: Quantidade mínima para cada item: 1 KM.

1.3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 - O fornecedor deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para ser o fiscal da prestação dos serviços, em cada Secretaria, devendo manter o veículo em boas condições de uso, e em caso de avaria que impeça o veículo de realizar o transporte, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por outro veículo com capacidade igual ou superior imediatamente após o momento em que se ocorreu a avaria.

1.3.2 - A empresa contratada receberá das Secretarias o itinerário a ser cumprido, sendo que as solicitações e envio de itinerários deverão ser realizados pelo responsável da Administração até 2 (dois) dias antes da execução do serviço, inclusive, se for necessário, aos finais de semana e feriados.

1.3.3 - Dados a serem fornecidos pelas Secretarias:

- a) Local de saída e horário, bem como previsão estimada de retorno.
- b) Local de destino.
- c) Lista com nome dos passageiros e respectivo RG.
- d) Horário de retorno.

1.3.4 - A expressão: "transporte intermunicipal eventual" contida no objeto engloba: municípios quando da realização e participação em eventos públicos, esportivos e / ou culturais, em outras localidades e que sejam do interesse coletivo da comunidade em geral; municípios para a Secretaria de Assistência Social; alunos com o objetivo educativo e / ou cultural; funcionários desta Administração Municipal que necessitem do transporte a fim de satisfazer interesses deste





município em outras localidades, além de outros mais que se façam necessários, sempre visando o atendimento do princípio do interesse público e da comunidade local em geral.

1.3.5 - Sempre que houver substituição do veículo, poderão ser realizadas novas vistorias.

1.4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 - A empresa contratada para exercer suas funções deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1.4.2 - Toda e qualquer despesa de viagem ficará a cargo da empresa contratada.

1.4.3 - Em caso de problemas mecânicos, elétricos etc, no veículo, a empresa responsabilizar-se-á pela substituição do mesmo e continuidade do serviço, sem prejuízo da programação.

1.4.4 - Após a entrega do itinerário, caso seja necessária a alteração do mesmo o responsável determinado como fiscal pelas Secretarias entrará em contato com o responsável nomeado pela contratada para realizar as alterações como: Alteração de horários, alteração de itinerários, visando atender as necessidades que faz uso do transporte;

1.4.5 - O valor devido por esta Administração ao fornecedor corresponderá à quilometragem efetivamente percorrida entre a origem e o destino, com passageiros, sendo que a mesma será atestada pelo responsável que solicitou / autorizou a execução da mesma. Não serão consideradas as quilometragens correspondentes à mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento até a garagem após o destino final, bem como, não será computado no total de quilômetros efetivamente rodados na execução deste serviço, aqueles que sejam oriundos de erro de percurso, visto que estes são de culpa exclusiva do fornecedor. Não serão consideradas também as quilometragens necessárias à manutenção do veículo (mecânica, elétrica, entre outras).

1.4.6 - Para fins de comprovação da quilometragem percorrida deverá o fornecedor entregar uma foto do início do percurso do hodômetro do veículo e uma do final, as quais deverão ser anexadas à nota fiscal.

1.4.7 - Os veículos da empresa contratada que forem prestar os serviços deverão contar com tecnologia embarcada para rastreamento veicular, sendo que quando necessário o Município poderá solicitar, a qualquer momento, a cópia do trajeto percorrido pelo veículo conforme constar no sistema de rastreamento.

1.4.8 - O procedimento solicitado pelas Secretarias Municipais, que estiver constando nesse instrumento, não poderá ser rejeitado pelo fornecedor sem apresentar razões objetivas e concretas que justifiquem a conduta adotada.

1.4.9 - O município não é obrigado a agendar uma quantidade mínima de procedimentos. O fornecedor deverá prestar seus serviços sempre que solicitado, ficando ao exclusivo critério das Secretarias solicitar a quantidade no momento do agendamento.

1.4.10 - As secretarias poderão, a qualquer momento antes de iniciar um itinerário, realizar vistoria no veículo que prestará o serviço, com a finalidade de identificar se as condições do veículo condizem com as boas práticas para o conforto e segurança dos passageiros.

1.4.11 - Ficarão autorizadas as Secretarias a realizar registro fotográfico caso identifique alguma condição julgada como irregular no veículo. Mesmo existindo essa possibilidade de verificação, recairá exclusivamente ao fornecedor a responsabilidade em manter em condições os automóveis.

1.4.12 - A empresa deverá apresentar sempre o veículo em bom estado de conservação, limpo e higienizado, bem como adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de





segurança, sinalização e certificados de vistoria, etc), bem como estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam.

1.4.13 - A empresa deve se responsabilizar pelos protocolos sanitários de acordo com a legislação vigente.

1.4.14 - Os veículos não poderão ter mais de 15 anos de fabricação.

1.4.15 - Na realização dos serviços DEVERÃO ser utilizados van, ônibus e micro-ônibus (adequado de acordo com os itens vencidos pelo licitante adjudicatário em primeiro lugar), com capacidade mínima de lotação conforme disposto nos itens correspondentes, que atenda todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor.

1.4.16 - Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverão estar com os respectivos exames médicos em dia, devendo possuir também o certificado de conclusão do curso de capacitação de transporte coletivo de passageiros e o curso de direção defensiva tudo de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado pela Administração, através do Departamento competente.

1.4.17 - O fornecedor, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de passageiros, veículo que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da mesma a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados, bem como, é de responsabilidade exclusiva da mesma a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, e outros ônus que possam recair sobre a contratada que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros.

1.4.18 - O fornecedor está obrigado a manter em favor dos passageiros e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a ADMINISTRAÇÃO qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto, seja por culpa da contratada ou de terceiros.

1.4.19 - O fornecedor será integral, único e plenamente responsável pelos passageiros, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

1.4.20 - O fornecedor deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

1.4.21 - Quanto aos empregados do fornecedor:

a) Os serviços deverão ser executados por empregados do fornecedor, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da ADMINISTRAÇÃO.

b) O fornecedor deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a





evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções ao fornecedor.

c) Os empregados do fornecedor devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.

d) A ADMINISTRAÇÃO poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

e) O fornecedor será responsabilizado por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação faz-se indispensável diante à necessidade do transporte de munícipes quando da realização e participação em eventos públicos, esportivos e / ou culturais, em outras localidades e que sejam do interesse coletivo da comunidade em geral; munícipes para a Secretaria de Assistência Social; alunos com o objetivo educativo e / ou cultural; funcionários desta Administração Municipal que necessitem do transporte a fim de satisfazer interesses deste município em outras localidades, além de outros mais que se façam necessários, sempre visando o atendimento do princípio do interesse público e da comunidade local em geral.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços do objeto da presente licitação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - São requisitos básicos:

4.1.1 - Atuar no ramo do objeto.

4.1.2 - Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e **técnica**.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A Ata de Registro de Preços **vigera por 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

5.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto de contratação.

5.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.4 - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

5.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do





Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

5.6 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que requerido pela contratada.

5.7 - Será incorporada a ata de registro de preços, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.

6.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

7.1.7 - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

7.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

7.1.9 - Fornecer mão de obra, nos termos da legislação vigente.





7.1.10 - Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

7.1.11 - Efetuar todos os exames de saúde pertinentes em seus empregados;

7.1.12 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto conforme exigência legal;

7.1.13 - Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

7.1.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.1.15 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.1.16 - Responder, de imediato, à ADMINISTRAÇÃO com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

7.1.17 - Prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como pelas normas legais em vigor;

7.1.18 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

7.1.19 - Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à ADMINISTRAÇÃO e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

7.1.20 - Manter em local visível e adequado dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste o "Aviso"- Seguro Obrigatório, atendendo a Portaria SUP/DER – 117 – 06/12/2007.

7.1.21 - Manter em local visível e adequado dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste o Aviso de "Não fume";

7.1.22 - Os veículos deverão possuir bancos com encosto regulável, assentos revestidos com tecido, confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança, tudo em conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes;

7.1.23 - As saídas de emergência dos veículos deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;

7.1.24 - A contratada deverá utilizar somente os veículos que foram vistoriados e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO através de funcionário designado, sendo que nos casos de ser necessária a substituição de um veículo, mesmo que para uma única viagem, este fato deverá ser prévia e expressamente comunicado à ADMINISTRAÇÃO, e o veículo que for realizar o transporte deverá ser previamente submetido à vistoria e aprovação.

7.1.25 - São obrigações dos MOTORISTAS do fornecedor:

- a) Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos.
- b) Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido.
- c) Realizar o controle de Embarque de passageiros, conforme as normas expedidas pela ADMINISTRAÇÃO.
- d) Nunca ler, ou pegar o telefone celular, enquanto estiver dirigindo.
- e) Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado.
- f) Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas.
- g) Transitar sempre com faróis baixo acesos.





- h) Adotar sempre boas práticas de direção defensiva.
- i) Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via.
- j) Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros.
- k) Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores.
- l) Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral.
- m) Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro.
- n) Não transportar animais.
- o) Tirar foto no início do percurso do hodômetro do veículo e uma no final, para fins de comprovação da quilometragem percorrida.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.2.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

8.3 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.6 - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO

9.1 - A extinção da contratação poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

9.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.4.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.4.3 - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 223/2025**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.





10.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A execução do objeto será conforme surgir a necessidade de serviço de transporte, conforme condições expostas no decorrer do edital, deste termo de referência e demais anexos.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

11.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - O pregão será realizado na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que a maioria dos fornecedores interessados no objeto são locais/regionais.

13 – ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1 - O valor será sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal 14.133, de 2021, tendo em vista que a administração municipal obtém valores mais vantajosos quando faz dessa forma, isso comprovado através da experiência de anos com licitações em que os valores eram sigilosos.

13.2 - A estimativa é oriunda de pesquisa junto a fornecedores regionais e junto ao Licitacôn.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0601 – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2054 – Manutenção programa conviver terceira idade, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0703 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2044 – Eventos educativos, culturais, SMC e LPG, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0901 – SECRETARIA E





FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006 – Manutenção dos serviços de saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.

14.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

Vila Lângaro, RS, 17 de março de 2025.

Emerson Barbiero Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Lângaro, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º ____/2025, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

_____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ n.º _____, sediada na
_____, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão
Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123, de 2006, que estou (amos) em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e que não se enquadro (amos) em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

CONTADOR DA EMPRESA
Registro profissional

OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.

OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Enquadramento).

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____ **TELEFONE:** _____

OBJETO:

Proposta financeira de custos mais lucros para execução do objeto acima, obedecendo ao Pregão Presencial 00_/_/____, bem como todos os seus anexos,

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Transporte em ônibus com no mínimo 42 lugares.	Km	1500		
2	Transporte em micro-ônibus com no mínimo 25 lugares.	Km	1000		
3	Transporte em veículo tipo van com no mínimo 15 lugares.	Km	1000		

totalizando o valor de R\$ _____
(_____).

Outrossim, declaramos que:

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





ASSINALAR OU MENCIONAR:

☐ A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ A empresa *está dispensada da exigência* de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

A empresa aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

LOCAL, DATA, CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida no endereço _____, no município de _____, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado em _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 90 (noventa) dias.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/2025, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/2025 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO XIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2025

Aos de **2025**, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado, com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao **Pregão Presencial ____/2025**, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.621, de 2024 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata é o **registro de preços para a contratação de empresa(s) visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e com a proposta do Pregão Presencial n.º ____/2025**, que é parte integrante do edital independente da sua transcrição.

1.2 - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2 - O valor total da proposta da empresa, classificada em 1º lugar é de R\$ ().

2.3 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.4 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.





CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal n.º 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1 - O órgão gerenciador será o Município de Vila Lângaro, RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.2.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

8.1 - O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

8.2 - A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO e o FORNECEDOR são as constantes do edital, seus anexos, principalmente o termo de referência, da presente ata de registro de preços e da legislação vigente.

9.2 - Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, o MUNICÍPIO poderá dispensar a celebração de contrato com o licitante registrado e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos termos do artigo 95, da Lei 14133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E DO TERMO DE RECEBIMENTO

10.1 - A execução do objeto será conforme surgir a necessidade de serviço de transporte, conforme condições expostas no decorrer do edital, deste termo de referência e demais anexos.

10.2 - Verificada a desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

11.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.6 - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 223/2025**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.





13.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Tapejara/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, Clique aqui para digitar texto. de 2025.

Município de Vila Lângaro
ANILDO COSTELLA
Prefeito Municipal

Clique aqui para digitar texto.
Clique aqui para digitar texto.
Fornecedor





ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado, com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) visando futura e eventual prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por quilômetro efetivamente rodado, ao Município de Vila Lângaro, RS, conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Pregão Presencial n.º ____/2025, na proposta apresentada e na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Transporte em ônibus com no mínimo 42 lugares.	KM	1500		
2	Transporte em micro-ônibus com no mínimo 25 lugares.	KM	1000		
3	Transporte em veículo tipo van com no mínimo 15 lugares.	KM	1000		



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal **XXXXX**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta das dotações: 0601 – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2054 – Manutenção programa conviver terceira idade, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0703 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2044 – Eventos educativos, culturais, SMC e LPG, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ; 0901 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2006 – Manutenção dos serviços de saúde, 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ.

3.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.276, de 13 de novembro de 2024, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - A execução do objeto será conforme surgir a necessidade de serviço de transporte, conforme condições expostas no decorrer do edital, deste termo de referência e demais anexos.

4.2 - Verificada a desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

4.4.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal n.º 2.365, de 2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

5.2 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





5.4 - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

5.5 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.6 - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

6.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

6.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

6.1.7 - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

6.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.1.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

7.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.





7.1.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 223/2025**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - A duração do contrato será de _____, contados da assinatura.

9.2 - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.3 - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

9.4 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.

9.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

9.6 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que o





Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

9.7 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no § único do art. 131 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

9.8- Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.9 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor será reajustado a cada doze meses pela variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A extinção do contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.4.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.4.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.4.3 - execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;

10.4.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

11.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.3 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.6 - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, Clique aqui para digitar texto. de 2025.

Município de Vila Lângaro
ANILDO COSTELLA
Prefeito Municipal

Clique aqui para digitar texto.
Clique aqui para digitar texto.
Contratada

